



LEI Nº 5145, de 22 de Abril de 2021

Estabelece Atividades Extracurriculares, denominada de cursos livres (idiomas, cursos preparatórios, curso de capacitação e pré vestibular) atividade essencial no Município de Juazeiro do Norte - Ceará.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei

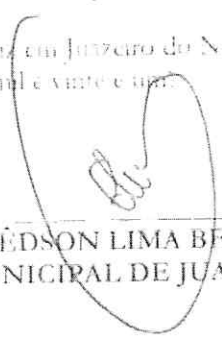
Art. 1º - Fica estabelecido as atividades extracurriculares denominada de cursos livres (idiomas, cursos preparatórios, curso de capacitação e pré vestibular) atividade essencial nos termos da Legislação vigente, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Juazeiro do Norte - Ceará, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Art. 2º - Os estabelecimentos deverão seguir o protocolo setorial 16 do Decreto nº 586, de 26 de outubro de 2020, Protocolo em anexo.

Art. 3º - O funcionamento ocorrerá com a capacidade limitada a 50% das cadeiras, podendo ser progressivo com autorização de novo Decreto Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).


GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Cícero Claudionor Lima Mota

Subscrição: Jacqueline Ferreira Gouveia, Cícero Claudionor Lima Mota



LEI Nº 5115, de 22 de Abril de 2021

Estabelece Atividades Extracurriculares, denominada de cursos livres (idiomas, cursos preparatórios, curso de capacitação e pré-vestibular) atividade essencial no Município de Juazeiro do Norte - Ceará.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica estabelecido as atividades extracurriculares denominada de cursos livres (idiomas, cursos preparatórios, curso de capacitação e pré-vestibular) atividade essencial nos termos da legislação vigente, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Juazeiro do Norte - Ceará, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão seguir o protocolo sanitário 16 do Decreto nº 586, de 26 de outubro de 2020, Protocolo em anexo.

Art. 3º O funcionamento ocorrerá com a capacidade limitada a 50% das cadeiras, podendo ser progressivo com autorização de novo Decreto Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Ante: Cícero Chalhoub Lima Mota

Subscritos: Jequieline Ferreira Gonçalves, Cícero Fábio Ferreira Matos.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 15 ABRIL DE 2021

Estabelece Atividades Extracurriculares, denominada curso livres (idiomas, cursos preparatórios, curso de capacitação e pré-vestibular) atividade essencial no Município de Juazeiro do Norte - Ceará.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

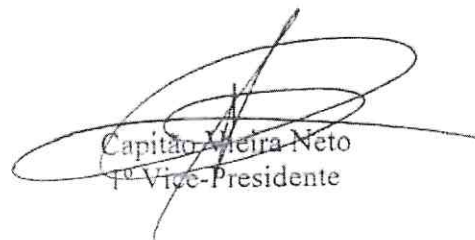
Art. 1º - Fica estabelecido as atividades extracurriculares denominada de curso livres (idiomas, cursos preparatórios, curso de capacitação e pré-vestibular) atividade essencial os termos da Legislação vigente, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Juazeiro do Norte Ceará, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Art. 2º- Os estabelecimentos deverão seguir o protocolo setorial 16 do Decreto nº 586, de 26 de outubro de 2020. Protocolo em anexo.

Art. 3º- O funcionamento ocorrerá com a capacidade limitada a 50% das cadeiras, podendo ser progressivo com autorização de novo Decreto Municipal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de 2021.



Capitão Almeida Neto
1º Vice-Presidente

Autoria: Cícero Claudionor Lima Mota

Subscrição: Jacqueline Ferreira Gouveia, Cícero Fábio Ferreira de Matos

ANEXO - PROTOCOLO SETORIAL 16 REFERENTE AO DECRETO Nº 586, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Protocolo Setorial 16 - Atividades Educacionais (Da liberação das atividades)

1.1. Observar as normas específicas para o combate à COVID-19 editadas pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipais de Saúde. Adotar as "Orientações Gerais aos Trabalhadores e Empregadores em Razão da Pandemia da COVID-19", publicadas pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.

1.2. Vedar a realização de feiras, palestras, seminários, competições esportivas e acolhimento dos alunos em espaço coletivo que possibilite aglomeração.

1.3. Organizar canal de comunicação constante com as autoridades locais de saúde, para a definição das ações de prevenção à exposição ou propagação da COVID-19 no ambiente escolar.

1.4. Notificar em até 48 horas as autoridades competentes os casos de profissionais e alunos afastados da instituição com sintomas relacionados à COVID-19.

1.5. Manter na instituição de ensino relatório atualizado com as providências tomadas, sendo seu acesso restrito à direção e

autoridades de saúde do Estado ou do Município.

2. TRANSPORTE E TURNOS

2.1. Estabelecer turnos diferenciados e alternados para os colaboradores nas refeições e áreas de convívio, a fim de evitar aglomerações e utilização de mais de uma pessoa por mesa, obedecendo às regras de distanciamento mínimo.

2.2. Deverão ser suspensos os controles de acesso que exijam contato manual entre colaboradores no momento do registro de sua entrada para o turno de trabalho. Caso haja controle biométrico de ponto e catracas com leitura de digitais, disponibilizar ao lado toalhas de papel e preparação alcoólica a 70% para correta higiene das mãos e dos leitores.

3. EPI'S

3.1. Garantir a disponibilização a todos os funcionários EPI's na qualidade e quantidade para uso e proteção durante todo o período do turno de trabalho e durante seu trânsito residência- trabalho-residência.

3.2. Reforçar com os colaboradores os treinamentos corretos de uso, sanitização e conservação dos EPI's e daqueles relacionados ao Covid-19.

3.3. Uso obrigatório de máscara facial e face shield por todos os funcionários na linha de atendimento ao público.

3.4. Uso obrigatório de máscara facial; luvas de latex, vinil ou nitrílica; avental frontal impermeável e sapato impermeável com solado antiderrapante pelos funcionários responsáveis pela higienização dos banheiros durante a operação da atividade.

3.5. Implementar plano de suprimento, estoque, uso e descarte de EPI's e materiais de higienização com fácil acesso a todos os seus funcionários, visitantes e usuários, visando planejar a possível escassez de suprimentos;

3.6. Garantir que o descarte de EPIs ocorra de forma adequada, em sacos plásticos e dispostos em área para depósito apropriada. Os profissionais dos serviços de limpeza deverão ser treinados quanto ao cuidado com o manuseio e o correto descarte dos EPIs usados, por se tratar de materiais contaminantes.

3.7. Os Equipamento de Proteção Individual – EPIs, não poderão ser compartilhados entre os colaboradores.

3.8. É obrigatória a substituição imediata do Equipamento de Proteção Individual-EPI que apresente algum dano.

3.9. Em estabelecimentos que possuem salas de reserva técnica ou similares, é obrigatório o uso de máscara, luvas, touca, óculos e jaleco ou avental para adentrar nos ambientes e consultar documentos ou obras do acervo.

4. SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS

4.1. Elaborar e aplicar questionário próprio de identificação de riscos com os funcionários da instituição, visando subsidiar a organização das equipes no ambiente de trabalho e minimizar os riscos de contágio.

4.2. Realizar treinamento intensivo com os colaboradores sobre as regras de distanciamento, reforçando este processo antes da abertura dos museus, bibliotecas e afins, bem como o acompanhamento e supervisão durante todo o período de operação do estabelecimento. Incluindo o treinamento com a equipe de limpeza a cerca das medidas de sanitização adotadas nos estabelecimentos.

4.3. Orientar para que os colaboradores realizem a sanitização das mãos com frequência mínima de 30 minutos em pontos instalados próximos aos postos de trabalho. Ao chegar na empresa, higienizar as mãos e antebraço com água e sabão durante no mínimo 20 segundos, esfregando também as partes internas das unhas ou utilizar álcool gel a 70%.

4.4. Orientar colaboradores sobre a etiqueta respiratória e evitar tocar olhos, nariz e boca.

4.5. Comunicar familiares e autoridades sanitárias da suspeita ou confirmação de funcionários do contágio com a COVID-19 e acompanhar diariamente a situação de saúde desses colaboradores. O funcionário só deverá retornar ao trabalho quando de posse de autorização médica.

4.6. No caso de suspeita ou confirmação de funcionário contagiado com a COVID-19, a empresa deverá higienizar as áreas em que houve a passagem do colaborador.

ficar indisponíveis para consulta nesse tempo. Após o período indicado, os livros retornarão ao acervo para consulta.

5.20. O recebimento de doações está temporariamente vedado. Em casos excepcionais, de interesse cultural e/ou histórico comprovado, poderá ser recebida a doação que deverá ser acomodada em local específico e cumprirá um período de quarentena (14 dias) a contar da data de recebimento/entrega da doação.

5.21. No quesito de acessibilidade em exposições que contém materiais táteis, recomenda-se a não utilização de materiais táteis, uso de fones de ouvido e outros equipamentos e instalações para deficientes e dispositivos educativos de uso comum. Estes poderão ser permitido caso seja garantida a limpeza e sanitização sistemática dos mesmos antes e após o uso, vedado o compartilhamento entre os usuários.

5.22. Em caso de haver estacionamentos, o uso das vagas fica limitado a 50% da capacidade total, sendo sua utilização com espaço alternado (uma vaga entre um veículo e outro).

5.23. Reforçar a higienização nas cancelas, nos equipamentos de entrada dos veículos e todos os periféricos de uso comum. É recomendada a implementação de acessos aos estacionamentos com sensor de aproximação para retirada de tickets. Os tickets devem ser do tipo descartável. Redobrar a atenção na higienização das máquinas de autoatendimento para pagamento, incluindo a instalação de dispensa de preparação alcoólica em gel a 70% ao lado desses equipamentos.

5.24. As cantinas de instituições de ensino privadas deverão permanecer fechadas. Deve-se estimular que cada aluno leve seu lanche de casa, em recipiente de plástico ou sacos bem lacrados para facilitar a higienização. Os restaurantes e refeitórios para o serviço de alimentação das turmas de ensino de tempo integral estão permitidos desde que observado as medidas preventivas estabelecidas no Protocolo Setorial 6.